

INTERESSADOS

02687468932 - MARCUS VINICIUS ALENCAR TERRA
80309275253 - ANDRUS DA SILVA SANDRES

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a participação dos servidores Andrus da Silva Sandres, José Nogueira da Costa Neto, Robson Alves Tiago e Rômulo Valente Ferreira, no CURSOS OFICIAIS MIKRO-TIK (40 horas), na modalidade à distância – EAD, nos seguintes períodos: 06 a 08/11/2020 - Módulo MTCNA; 20 a 22/11/2020 - Módulo MTCRE; 23 a 25/11/2020 - Módulo MTCINE; 12 e 13/12/2020 - Módulo MTCTCE; e 19 e 20/12/2020 - Módulo MTCSE.

Os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 2), informações sobre o evento, Declaração do SICAF – regularidade fiscal e trabalhista, atestado de exclusividade da empresa, informações curriculares dos instrutores, declaração de não parentesco e de que não emprega menores.

A Informação Nº 0153/2020/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 7 – 57/58), foi acolhida nos termos da manifestação da Secretaria-Executiva da Escola Judicial, em substituição (doc. 7 – fl. 58/59), ocasião em que realça que, as justificativas acostadas e a importância do tema.

No bojo da referida Informação, há notícia quanto à previsão de suporte orçamentário para o referido treinamento no atual Plano de Capacitação dos Servidores deste Tribunal.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a adequação das despesas ao docs. 8, no importe de R\$ 14.628,00.

Nos termos do despacho proferido ao doc. 10, pelo Ilmo. Diretor-Geral, foi acolhido o Parecer 1457/NAJ-2020 do Núcleo de Análises Jurídico Administrativas (doc. 9), o qual referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da novel Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste e. Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme reproduzido, em consonância com o art. 9º, que traz como requisitos para a participação nos eventos, o preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não

esteja em gozo de licença médica, férias, recesso regimental, afastamento para capacitação profissional, interesse particular, licença gestante e paternidade, cumprimento de mandato eletivo etc, *in verbis*:

Art. 1º. Para os fins deste Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

(...)

Art. 9º. Somente poderá participar de evento externo, na condição de treinando, o servidor que:

I – preencher os pré-requisitos exigidos para a inscrição;

II – atuar, preferencialmente, em área relacionada ao evento;

III – não esteja em gozo de férias, recesso regimental ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96 e 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, mormente em face dos comandos de gestão, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput*, da CF/88.

Tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução n. 159/2012 do CNJ e Ato Conjunto TST, CSJT, ENAMAT n. 1/2013, além da publicação da Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como as manifestações colacionadas nos autos e a existência de dotação orçamentária, sem maiores digressões, autoriza-se a participação dos servidores Andrus da Silva Sandres, José Nogueira da Costa Neto, Robson Alves Tiago e Rômulo Valente Ferreira, no CURSOS OFICIAIS MIKRO-TIK (40 horas), na modalidade à distância – EAD, nos seguintes períodos: 06 a 08/11/2020 - Módulo MTCNA; 20 a 22/11/2020 - Módulo MTCRE; 23 a 25/11/2020 - Módulo MTCINE; 12 e 13/12/2020 - Módulo MTCTCE; e 19 e 20/12/2020 - Módulo MTCSE, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 6/2019;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2020 (segunda-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

Diretor da Escola Judicial do TRT da 14ª Região